



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

REQUERIMENTO N° _____ de __ de ____ de 2023

Autor: CÉZARE PASTORELLO – Partido dos Trabalhadores

Requer informações sobre a demolição do imóvel tombado com endereço na Av. General Osório, nº 87, Centro, Cáceres/MT.

O Vereador Cézare Pastorello, Partido dos Trabalhadores, propõe ao Augusto e Soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita de Cáceres, Eliene Liberato, consubstanciado no seguinte requerimento:

Considerando o Ofício N° 641/2023/IPHAN-MT-IPHAN, que “manifesta concordância” com a demolição de imóvel tombado na Av General Osório, 87, e em consonância com o Art. 23 da CRFB, que estabelece que é de Competência Comum entre União, Estados e Municípios “impedir a evasão, a **destruição** e a descaracterização de obras de arte e **de outros bens de valor histórico**, artístico ou cultural”, vimos requerer:

1. Origem do processo que culminou na expedição do Ofício nº 037/2023 - SEFAZ, encaminhado ao IPHAN;
2. Laudos e vistorias expedidas pelo Município de Cáceres, de quaisquer secretarias, referentes ao imóvel em epígrafe, incluindo os contratados;
3. Ordem de serviço, com processo correspondente, de demolição, expedido a qual (is) Secretarias, com horário e objeto;
4. Responsável Técnico pela obra de demolição;
5. Atestado de Responsabilidade Técnica (ART);



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

6. Custo da obra de demolição e lançamento de débito (preço público);
7. Destinação do material retirado;
8. Certidão do cadastro imobiliário do imóvel em epígrafe;
9. Responsável pela DECISÃO que determinou a demolição, vez que do IPHAN houve apenas manifestação favorável, e não decisão.

Tudo em meio digital, de modo a conferir-se a transparência devida.

Cáceres, 31 de agosto de 2023.

Este documento contém anexo,
que vai digitalmente assinado nos
termos da Lei Nº 14.063/2020.

Assinado digitalmente

Vereador Cézare Pastorello
Partido dos Trabalhadores



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 216, que o patrimônio cultural brasileiro é composto por bens materiais e imateriais, individualmente ou em conjunto, que carregam referências à identidade, ação e memória dos diferentes grupos que formam a sociedade brasileira. Além disso, o mesmo artigo determina que a proteção desse patrimônio é dever do Estado e da sociedade, com o Poder Público promovendo e protegendo-o em todas as suas esferas. No caso de Cáceres, há um tombamento do Conjunto Arquitetônico, Urbanístico e Paisagístico na cidade.

Em conformidade com essa determinação constitucional, o Código Civil Brasileiro estabelece, em seu artigo 225, que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo um bem de uso comum do povo e essencial para uma vida saudável. O Poder Público e a coletividade têm o dever de defendê-lo e preservá-lo para as gerações presentes e futuras.

O Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257/2001, estabelece em seu artigo 21 que **cabe ao Poder Público Municipal, com o apoio da comunidade, proteger, valorizar e recuperar o patrimônio cultural**. A Lei Federal nº 3.725/1990, que instituiu o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), **determina que o IPHAN tem como atribuições proteger, conservar e divulgar o patrimônio histórico e artístico nacional**.

Com base nessa legislação, fica claro que o Poder Legislativo tem o dever de atuar como guardião do patrimônio histórico da cidade, especialmente o conjunto arquitetônico tombado pelo IPHAN. O Poder Legislativo pode atuar nessa área através de várias ações para proteger o patrimônio histórico da cidade, sendo uma das principais a de fiscalizar a aplicação dessas medidas pelo Poder Executivo.

Pelo exposto, acreditando que o Poder Legislativo deve atuar de forma proativa e comprometida com a preservação do patrimônio histórico da cidade, pedimos a aprovação deste requerimento, uma vez que esse patrimônio é um bem de todos os cacerenses e cabe a nós protegê-lo para as gerações presentes e futuras.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA PARA O REQUERIMENTO

A ação de fiscalização de um vereador tem como objetivo garantir que o poder público esteja atuando de forma eficiente e transparente, cumprindo com suas obrigações e responsabilidades em relação à população. Como representante eleito pelo povo, o vereador tem o dever de fiscalizar as ações do Executivo Municipal, verificando se as políticas públicas estão sendo implementadas corretamente, se os recursos estão sendo aplicados de forma adequada e se os serviços públicos estão sendo oferecidos de maneira eficiente.

Dessa forma, a ação de fiscalização de um vereador é justificada pela necessidade de assegurar a transparência e a eficiência na administração pública, bem como de garantir que os interesses e as demandas da população estejam sendo atendidos de forma adequada. Além disso, a fiscalização também pode ser uma forma de prevenir a corrupção e o mau uso dos recursos públicos, ajudando a promover a ética e a responsabilidade na gestão pública.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres disciplina o meio pelo qual se exerce a função institucional fiscalizadora, qual seja:

Art. 3º A Câmara Municipal tem função institucional, legislativa, fiscalizadora, julgadora, administrativa, integrativa e de assessoramento, que será exercida com independência e harmonia em relação ao Poder Executivo Municipal.

§ 3º A função fiscalizadora é exercida por meio de requerimentos sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara Municipal e pelo exercício do controle externo da execução orçamentária do município com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Assim sendo, no exercício da função fiscalizadora do Poder Legislativo que este vereador propõe o presente requerimento.

LEGALIDADE

Com fulcro no Art. 40, III, da Lei Orgânica Municipal, e do art. 3º, § 3º e 4º, do Regimento Interno desta casa, e Art. 74, XXX, in verbis:

Art. 74. Compete privativamente ao Prefeito:



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

[...]

XXX - prestar à Câmara Municipal, por ofício, dentro de trinta dias, as informações solicitadas pela mesma e referentes aos negócios do Município, sem prejuízo de fazê-lo na forma do artigo 22, X, desta lei Orgânica;

Diante disso, e considerando-se que se caracterizam como **Crimes de Responsabilidade**, com previsão decreto-Lei 201/1967, **independentemente do pronunciamento da Câmara Municipal:**

Art. 1º
[...]

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Resta demonstrada que a esperada resposta a este requerimento no prazo e modo são imprescindíveis para a garantia da legalidade e da segurança da soberania democrática, e que o atraso injustificado é atentatório à harmonia entre os poderes, por cercear o exercício da atividade fiscalizatória do legislativo.

À data do protocolo.

Assinado digitalmente

Vereador Cézare Pastorello
Partido dos Trabalhadores